



EMENDA MODIFICATIVA Nº 26 /2025

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 068/2025 QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO
MÁXIMO DE ESPERA EM FILAS NOS CAIXAS
DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS
NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:**

Art. 1º O Art. 4º do Projeto de Lei nº 068/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.”

Art. 2º O Art. 5º do Projeto de Lei nº 068/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Durante o período de *vacatio legis*, os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão promover as adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.”

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 9 de junho de 2025.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

VEREADOR
**LEANDRO DO
CHIQUITO**

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à recomendação emitida no parecer jurídico prévio da Procuradoria Geral Legislativa, apresentamos a presente emenda que visa conferir maior segurança jurídica e clareza à norma proposta, ao estabelecer expressamente o prazo de *vacatio legis* e as medidas que deverão ser adotadas pelos estabelecimentos durante esse período. A redação sugerida está em conformidade com os princípios da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), evitando interpretações ambíguas quanto à vigência e à aplicabilidade da lei.

Parauapebas, 10 de junho de 2025.

Leonardo da Silva Mendes
Vereador - SOLIDARIEDADE